

MEMORIAL DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇOS**Pregão Eletrônico nº: 020/2025****Processo Administrativo nº: 136/2025****Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais para rede de iluminação pública do Município de Amarante do Maranhão/MA.**Licitante:** LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA**CNPJ:** 03.143.714/0002-28**Endereço:** Rua Cel. Pedro Basílio, 1986, Bairro Piçarreira, Teresina-PI, CEP 64.056-500**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO****Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/2025****Processo Administrativo nº 136/2025****Esclarecimento e Comprovação de Exequibilidade da Proposta da LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA.**

Prezados(as) Senhores(as),

A **LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.714/0002-28, com sede na Rua Cel. Pedro Basílio, 1986, Bairro Piçarreira, Teresina-PI, CEP 64.056-500, vem, por meio de seu representante legal, Gilberto Cordeiro da Silva, Sócio-Administrador, apresentar este Memorial de Exequibilidade referente à proposta de preços ofertada para o Pregão Eletrônico em epígrafe.

A presente proposta, no valor total de **R\$ 3.071.778,48 (três milhões, setenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, que representa aproximadamente **55,64%** do valor estimado da contratação pela Administração (R\$ 5.520.456,61), é plenamente exequível e vantajosa para o erário público, conforme será demonstrado a seguir.

Ressaltamos, de antemão, que o ano '2024' indicado na data de abertura da sessão pública em nossa proposta (Teresina-PI, 23 de julho de 2025) trata-se de mero erro material de digitação, sendo o ano correto '2025', em consonância com o Edital e o prazo de validade da proposta.

Este Memorial visa a comprovar a viabilidade de nossa proposta, em atendimento ao item 8.7.4 do Edital e ao Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, reforçando que a LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA possui todas as condições técnicas, operacionais e financeiras para executar o objeto

LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA - CNPJ: 03.143.714/0002-28 RUA CEL. PEDRO BASILIO, 1986
PIÇARREIRA - TERESINA - PI - BRASIL.

TEL.: +55 86 3233-1253 / EMAIL.: lejan@outlook.com

em sua integralidade, mantendo os mais altos padrões de qualidade e cumprindo todas as exigências legais e editalícias.

1. DA SOLIDEZ FINANCEIRA E REGULARIDADE DA EMPRESA

A LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA demonstra robustez financeira e plena regularidade, conforme a documentação de habilitação anexa :

- **Capital Social e Índices de Liquidez:** A empresa possui Capital Social Integralizado de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**. Nossos índices contábeis, apurados a partir do Balanço Patrimonial de 31/12/2024 , são:
 - Liquidez Corrente (LC): **8,09**
 - Liquidez Geral (LG): **11,16**
 - Solvência Geral (SG): **11,16**

Todos os índices são **significativamente superiores a 1 (um)**, o que, conforme o item 9.15.2, alínea "c", do Termo de Referência, **dispensa a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido adicional**. Esta condição demonstra a elevada capacidade financeira da LEJAN em arcar com todas as obrigações do contrato.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Todas as certidões fiscais (Federal, Estadual, Municipal) e trabalhistas (CNDT) encontram-se válidas e regulares, atestando a plena conformidade da empresa com suas obrigações tributárias e laborais. O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) também está válido. (Vide Anexos - Certidões).

2. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL COMPROVADA

A LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA possui expertise consolidada no ramo de engenharia elétrica e civil, demonstrada por seu quadro técnico e acervo técnico-operacional:

- **Qualificação Técnico-Profissional:** Contamos com o Eng. Eletricista

FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA PEREIRA, registro nacional nº 0403937701, em nosso quadro permanente, como Responsável Técnico, cujo vínculo é devidamente comprovado. Seu vasto acervo técnico, conforme ARTs/CATs anexas, inclui:

- Execução de extensão de redes primárias em média tensão (13,8kV).

LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA - CNPJ:03.143.714/0002-28 RUA CEL. PEDRO BASILIO, 1986
PIÇARREIRA – TERESINA – PI – BRASIL.

TEL.: +55 86 3233-1253 / EMAIL: lejan@outlook.com

- Instalação e manutenção de subestações aéreas trifásicas (30KVA, 75KVA, 225KVA).
- Construção de desvios de linha de transmissão (69kV) e serviços em "linha viva".
- Instalação de cabeamento elétrico e de lógica.
- Elaboração e execução de projetos de instalações de minigeração distribuída.
- **Capacitação Técnico-Operacional:** A empresa possui experiência comprovada em serviços diretamente pertinentes ao objeto, conforme atestados anexos:
 - **Manutenção de Iluminação Pública com otimização energética (troca de lâmpadas):** Atestado da Prefeitura Municipal de Batalha (15/09/2023) comprova a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública, incluindo equipe dedicada (eletricistas, motorista/operador de munck) e a troca de 2.000 unidades de lâmpadas de Vapor de Sódio por LED.
 - **Construção e Manutenção de Redes Elétricas e Subestações:** Atestados do IDEPI, AGESPISA, SDU-SUDESTE e SEMEC comprovam extensa experiência na construção e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, instalação e manutenção de subestações, e obras de infraestrutura elétrica de grande porte.

(Vide Anexos – Qualificação Técnica: Certidões CREA-PI PJ/PF e Atestados).

3. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PROPOSTOS (EXEQUIBILIDADE)

A proposta global da LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA, no valor de R\$ 3.071.778,48, reflete a máxima eficiência e competitividade da empresa, sem comprometer a qualidade dos serviços ou dos materiais. Essa economia substancial para a Administração (quase 45% de redução em relação ao valor estimado) é resultado de:

- **3.1. Composição de Custos e BDI:**
 - Nossa planilha de composição de preços (ORÇAMENTO + BDI.pdf - Composições Analíticas com Preço Unitário) demonstra detalhadamente a formação de cada preço unitário.
 - O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de **25,22%** aplicado em nossa proposta é o mesmo percentual do BDI de referência da Administração, garantindo a cobertura dos custos indiretos, impostos (PIS/PASEP, COFINS, ISS, CPRB) e uma margem de lucro justa e sustentável de 6,00%.

LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA - CNPJ:03.143.714/0002-28 RUA CEL. PEDRO BASILIO, 1986
 PIÇARREIRA – TERESINA – PI – BRASIL.

TEL.: +55 86 3233-1253 / EMAIL.: lejan@outlook.com

- **3.2. Custos de Mão de Obra e Encargos Sociais:**

- Os custos de mão de obra foram cuidadosamente calculados com base nos pisos salariais e demais obrigações estabelecidas na **Convenção Coletiva de Trabalho da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Piauí – 2025**, anexa a este Memorial (Convenção de Classe PI.pdf).
- Para as categorias de "Não Oficial" (Servente, Ajudante), "Oficial" (Eletricista, Operador de Munck) e "Oficial Graduado" (Encarregados), nossa empresa aplica os valores da CCT, garantindo a remuneração justa dos trabalhadores.
- Os encargos sociais foram aplicados em conformidade com a legislação e a CCT, considerando o regime de desoneração da folha (CPRB - 4,50% já incluído no BDI). A otimização desses custos é reflexo de um controle eficiente de despesas trabalhistas e da natureza dos serviços.

- **3.3. Vantagem Competitiva – Frota e Equipamentos Próprios:**

- A **LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA** possui uma **extensa e moderna frota de veículos e equipamentos próprios** em seu ativo imobilizado. Isso elimina a necessidade de locação de terceiros para a maior parte das operações, resultando em uma **economia substancial nos custos de execução**.
- Os custos associados a esses ativos próprios são de manutenção e depreciação, já embutidos na nossa composição de custos, que são consideravelmente inferiores aos custos de locação de mercado.

- **3.4. Vantagem Competitiva – Aquisição Estratégica de Materiais:**

- A diferença de preço significativa em itens como as Luminárias LED e Subestações (que são os de maior peso no objeto da licitação) é justificada pelo **poder de compra** da LEJAN e por **acordos comerciais estratégicos** com grandes fornecedores e fabricantes.
- Nossa atuação contínua no mercado e o volume de aquisições nos permitem obter condições comerciais diferenciadas que se traduzem em preços unitários mais competitivos, sem comprometimento da qualidade ou das especificações exigidas no Termo de Referência.

4. CONCLUSÃO

LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA - CNPJ:03.143.714/0002-28 RUA CEL. PEDRO BASILIO, 1986
PIÇARREIRA – TERESINA – PI – BRASIL.

TEL.: +55 86 3233-1253 / EMAIL.: lejan@outlook.com

Diante do exposto, a **LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA** reitera a plena exequibilidade de sua proposta de preços no valor de **R\$ 3.071.778,48**. A diferença em relação ao valor estimado pela Administração não é um indicativo de inviabilidade, mas sim da nossa eficiência operacional, da gestão otimizada de custos de mão de obra e da vantagem competitiva na aquisição de materiais e na utilização de frota e equipamentos próprios.

Acreditamos que nossa proposta, além de exequível, é a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, proporcionando uma significativa economia de recursos públicos sem qualquer prejuízo à qualidade e ao cumprimento do objeto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou diligências que se fizerem necessárias por parte da CPL/Agente de Contratação.

Atenciosamente,

Teresina - PI, 30 de julho de 2025



GILBERTO CORDIRO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 160.579.964-53
RG: 073.865.242-9

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ-2025



FETICM - PI
E SINDICATOS FILIADOS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000032/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003322/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.219735/2025-60
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2025

FEDERACAO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DO E DO PI, CNPJ n. 41.284.852/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO IBIAPINA;

SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA, CNPJ n. 11.630.613/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVILASIO DE DEUS LOPES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE C MAIOR, CNPJ n. 05.513.239/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE SOUSA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO NO EST DO PIAUI, CNPJ n. 11.651.437/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WELLINGTON CARDOSO DE ANDRADE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **I - Trabalhadores nas indústrias da construção civil, II Trabalhadores nas indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; III - Trabalhadores nas indústrias de pinturas, decorações, estuques e ornatos; IV - Trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tornearias, madeiras compensadas, laminadas, aglomeradas e chapas de fibras de madeiras; V - Trabalhadores nas indústrias de móveis de junco e de vime; VI - Trabalhadores na indústria de vassouras; VII - Trabalhadores nas indústrias de cortinados e estofados; VIII - Trabalhadores nas indústrias de escovas e pinceis; IX - Trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimento armado; X - Trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; XI - Trabalhadores nas indústrias de refratários, operadores de máquinas pesadas e tratoristas (excetuando os rurais),** com abrangência territorial em Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Aroazes/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Inhuma/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre

do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piri-piri/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplicio Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, União/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, fica convencionado entre as partes, que os pisos salariais das categorias dos trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, a todos os demais serviços a ela vinculados, serão acrescidos no percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento), que passam a serem praticados com os seguintes valores básicos, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	PISOS		
	R\$ HORA	R\$ DIA	R\$ MÊS
NÃO OFICIAL	7,00	51,28	1.538,26
MEIO OFICIAL	7,46	54,71	1.641,30
OFICIAL	9,40	68,90	2.066,83
OFICIAL GRADUADO	11,73	86,00	2.580,00

Parágrafo Primeiro: CLASSIFICAÇÃO

A classificação constante no caput desta cláusula é a seguinte:

- Não oficial** – Os Serventes, vigias e Auxiliares de um modo geral, “Office boy”, entregador; copeira. Faxineira e outros assemelhados;
- Meio Oficial** – São todos os trabalhadores que ainda não sendo um profissional, deixaram de ser servente e passaram a ser auxiliares dos profissionais após terem sido classificados pelas empresas.
- Oficial** – São todos os pedreiros, carpinteiros, ferreiros, armadores, ferreiro a quente, bombeiro hidráulico, borracheiro, cozinheiros, calceteiros, eletricitas em geral, graniteiros, operador de betoneira, operadores de trator de pneu, almoxarifes, pintores, marceneiros, motoristas, maceiros, mecânicos, serralheiros, vidraceiros, marmoriteiros, soldadores, fundidores de gesso e montadores de forros e/ou divisórias.
- Oficial Graduado** – Mestre de obras e demais encarregados de setores devidamente classificados na CTPS como tais.

Parágrafo Segundo: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, as empresas e suas terceirizadas e/ou subcontratadas com sede em outras cidades do estado do Piauí ou em quaisquer cidades dos demais estados brasileiro, que sejam contratadas para executar obras de construção civil na área de abrangência territorial das entidades sindicais laborais integrante desta CCT, quer sejam obras públicas ou privadas, ou que venham a atuar no mercado imobiliário, mesmo trabalhando com CNO, CEI ou com CNPJ da obra ou da filial da empresa tomadora do serviço, aberto no local da obra somente para a realização da referida obra ou pelo CNO, CEI e CNPJ do contratante, e as empresas que são estabelecidas no estado do Piauí ou fora dele, deverão adotar os pisos salariais de origem, se estes forem maiores dos que aqui convencionados. Caso contrário, ou seja, se os pisos forem menores, são obrigadas a praticarem os maiores pisos convencionados no Piauí.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que as empresas que pagam salários superiores aos estipulados no quadro da Cláusula Terceira deverão efetuar a correção salarial de seus empregados no mesmo percentual inserido no caput da referida cláusula, não podendo efetuar redução de salários por força desta convenção, da Lei, e da irredutibilidade salarial.

Parágrafo Quarto: REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE - A partir de primeiro de janeiro de 2025, os salários dos trabalhadores das categorias profissionais, cujas funções não estiverem especificadas no quadro da cláusula terceira,

serão reajustados pelo índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários vigente em dezembro de 2024.

Parágrafo Quinto: Será também o índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) que reajustará os salários dos empregados que ganham acima dos pisos convencionados, cujas funções estejam incluídas nas funções e nas classificações acima relacionadas.

Parágrafo Sexto: Fica convencionado que as empresas de outras cidades dos demais estados brasileiros, que venham a ser contratadas para realizarem obras dentro da base territorial das entidades sindicais laborais convenientes, pagarão os salários praticados nas suas cidades e estados de origem, quando estes forem superiores aos aqui convencionados, garantindo ainda o repasse dos benefícios aos trabalhadores, adotando as demais cláusulas financeira e social ora convencionados nesta CCT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE REAJUSTE DE SALÁRIO

Os salários dos empregados tarefeiros serão reajustados em subordinação às normas coletivas aqui pactuadas e as normas legais de aplicação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os empregadores efetuarão o pagamento de seus empregados mensalmente, entre os dias 30 do mês trabalhado e o dia 05 do mês subsequente, e por força da presente convenção coletiva de trabalho, o pagamento será realizado através de depósitos bancários, transferência eletrônica em contas bancárias de seus empregados ou em espécie.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores poderão efetuar adiantamento de salário durante o mês, compensável no pagamento do salário correspondente ou de verbas rescisórias, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos quando realizado em espécie, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, serão efetuados imediatamente depois de findado o expediente.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos que tratam o caput desta cláusula e o parágrafo primeiro serão efetuados na sexta-feira imediatamente anterior, quando coincidirem nos sábados, domingos, e no dia anterior quando houver um feriado entre o dia do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados os comprovantes dos referidos pagamentos através de holerite, ou envelope timbrados, discriminando todas as verbas pagas (Salário, produção, horas extras, adicionais, etc.), os descontos efetuados e ainda a identificação do empregador e empregado.

Parágrafo Primeiro: A execução de trabalhos dentro da base territorial da entidade laboral participante, que não implique em mudança de domicílio do empregado, não acarreta transferência do empregado para efeito do art. 469, § 3º, da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a pagarem para seus empregados, Seguro de Vida em grupo e Acidente de Trabalho, na forma preceituada no inciso XXVIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO POR PRODUÇÃO

Fica assegurada às empresas e aos empregados, de comum acordo, a opção do trabalho por produção, assegurando-se o pagamento do piso salarial, quando à produção não atingir este valor.

CLÁUSULA OITAVA - TAREFEIRO E A RETIRADA QUINZENAL

Aos trabalhadores que percebem por tarefa será opcional uma retirada quinzenal independentemente de sua produção, correspondente ao valor do piso quinzenal do profissional, incluída aí a remuneração dos repousos. Quando das medições das tarefas realizadas e na periodicidade pactuada entre as partes para essa medição, será procedido um acerto de contas considerando-se as retiradas acima previstas e até então pagas, de modo que seja garantido ao tarefeiro no mínimo a remuneração igual ao piso dos profissionais para igual período.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DIVERSOS: AUTORIZAÇÃO

As empresas poderão efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizado, desconto a título de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, mensalidades de agremiações de empregados, serviço médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO PISO

Nenhum trabalhador classificado como Não Oficial, Meio Oficial, Oficial e Oficial Graduado, poderá receber salário inferior aos estabelecidos na Cláusula 3ª desta Convenção e nem poderão ter seus salários reduzidos por força da lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º Salário (metade da remuneração) entre o mês de fevereiro até o dia 30 (trinta) do mês de novembro e o da segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro, ou ainda a seu critério e com a concordância do empregado na data do aniversário do mesmo, ou ainda em qualquer outra data, antes das datas acima, desde que com a concordância do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO

O serviço extraordinário será remunerado acrescido em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia de repouso semanal obrigatório, feriados e sábados compensados que será remunerado acrescido em 110% (cento e dez por cento), sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Quando o sábado for feriado, e tendo sido compensado na semana, as horas trabalhadas referentes ao sábado feriado, já compensadas, deverão ser pagas como horas extras no percentual de 110% (cento e dez por cento).

Parágrafo Segundo: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

Parágrafo Terceiro: INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: - As horas extras deverão ser computadas para efeitos de pagamento no cálculo do 13º (décimo terceiro), férias, aviso prévio, indenização de tempo de serviço, indenização adicional (relativa às demissões que ocorrem nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base), descanso semanal remunerado e FGTS, integrando os salários dos empregados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Todos os trabalhadores que executam seus trabalhos durante o período noturno, ou seja, das 22h às 05h, terão direito ao adicional noturno de, no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o salário convencional, e/ou na forma da legislação em vigor.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo para o Adicional de Insalubridade reconhecido será de no mínimo 30% (trinta por cento) sobre os salários convencionais. A presente condição perderá vigência, na hipótese de vir a ser alterado o entendimento jurisprudencial do C. TST, hoje consubstanciado no enunciado da Súmula 228 daquela C. Corte.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos eletricitistas de linha viva e operadores de martelletes, fica assegurado o direito a percepção de Adicional de Periculosidade de no mínimo 30% (trinta por cento) sobre o salário convencional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente, nos seus canteiros de obras fora do município de sua sede, a todos os empregados transferidos, a primeira refeição (café da manhã), aos que chegarem ao local de trabalho até 15 (quinze) minutos, antes do início do expediente, como também as demais refeições (almoço e jantar) e aos referidos empregados transferidos, desde que tenham cumprido os respectivos turnos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: INTERVALO PARA O LANCHE - As empresas concederão intervalos de 15min (quinze) minutos para o lanche, a cada período, manhã e tarde e estes serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Parágrafo Segundo: As empresas de outras cidades do Brasil, que venham realizar obra dentro da base territorial do sindicato laboral ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados as refeições conforme a legislação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale transporte na conformidade da lei. Nas obras situadas fora do perímetro urbano ou não servidas por linhas regulares de transporte coletivo, as empresas farão o transporte dos trabalhadores em veículos adequados, integrando o tempo gasto no trajeto como tempo de serviço.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA INFERIOR A QUINZE DIAS

Nos contratos de experiência com prazos de vigências a 15 (quinze) dias, cujas rescisões tenham se operado sem justa causa ou por término de contrato, as empresas ficam obrigadas a pagarem aos empregados 1/15 (um quinze avos) por dia de trabalho efetivo dos direitos que este adquiriria quando completasse 15 (quinze) dias de trabalho, não podendo o profissional com registro em carteira ser contratado por experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS

Fica convencionado que deverá ser assistida pelo sindicato laboral a entrega dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual, os pagamentos dos valores constantes do instrumento de rescisão e recibo de quitação dos trabalhadores demitidos, a partir de um ano de registro na CTPS, para melhor segurança de ambas as partes, podendo ainda os empregados fazerem a opção dessa assistência perante o departamento responsável da empresa, obedecendo ao prazo abaixo:

a) Até o décimo dia útil imediato ao término do contrato

Parágrafo Primeiro: Considera-se dispensado do cumprimento do aviso prévio, aquele trabalhador, que a empresa demite, e manda-o esperar em casa o término do aviso.

Parágrafo Segundo: AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, ficará a empresa obrigada a dispensar este do cumprimento do restante do aviso, sem nenhum prejuízo financeiro para o empregado dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: As diferenças apuradas na rescisão do contrato de trabalho serão pagas em até 10 (dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena da multa prevista no Parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado que os Avisos Prévios serão indenizados ou trabalhados, sendo o prazo para pagamento das verbas rescisórias, conforme a legislação.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão e recibo de quitação das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no seu valor líquido, deverá ser feito em depósito bancário ou transferência bancária em conta específica no nome do trabalhador, sendo obrigatória a apresentação do comprovante do referido depósito no ato da rescisão ou em espécie, se conveniente para o trabalhador.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBEMPREENTEIRO: CONTRATAÇÃO REQUISITO

As empresas contratadas para realizarem obras dentro da base territorial do sindicato laboral, ficam obrigadas por força desta Convenção a utilizarem mão de obra local ou das cidades circunvizinhas que compõem as bases territoriais dos sindicatos laborais e da Federação, podendo importar somente mão de obra qualificada, se não as encontrar em número suficiente dentro das bases territoriais dos sindicatos laborais suscitante e da Federação;

Parágrafo Primeiro: As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão de obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, e autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes e que residem nas cidades que compõem a base territorial dos sindicatos laborais e da Federação. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, decorrentes da relação de emprego, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Segundo: Aplicam-se aos empregados das empresas empreiteiras, subempreiteiras, autônomos e inclusive de empresas de serviços temporários (capítulo IV, artigos 17º e 20º do decreto nº 73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), as Normas Coletivas pactuadas nesta Convenção Coletiva, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições sindicais;

Parágrafo Terceiro: São assegurados aos empregados das empresas empreiteiras prestadoras de serviços, quando e enquanto durar o serviço, que podem ser ou não de qualquer uma das atividades da contratante, forem executadas nas dependências da tomadora, as mesmas condições oferecidas aos empregados da empresa contratante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FERRAMENTAS

Recomenda-se que as empresas forneçam as ferramentas para execução dos trabalhos a serem executados pelos seus trabalhadores, exceto aqueles de uso pessoal do profissional, ficando estes responsáveis pela guarda e conservação dos mesmos, respondendo por sua reposição em igual número e quantidade quando extraviados por culpa ou dolo devidamente comprovado.

Parágrafo Único: As empresas poderão financiar para seus empregados a compra das ferramentas de trabalho necessárias, desde que com a concordância dos mesmos, fazendo o desconto mensalmente dos valores acordados ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA: GARANTIA DE EMPREGO HIPÓTESES

Ao empregado com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de doze meses do tempo para obter o direito à aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes às contribuições previdenciárias pelo faltante a obtenção da aposentadoria.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art. 10, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais legislação pertinente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO

A atividade de trabalho totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, com 08h00min (oito) horas de segunda a sexta-feira e 04h00min (quatro) horas no sábado.

Parágrafo Primeiro: A critério do empregador, com a concordância e anuência do empregado e registro no sindicato laboral e ao Ministério do Trabalho para a devida homologação e validação, a jornada diária de trabalho poderá ser estendida para 09h00min horas diárias, de 2ª a 5ª feira, para que o sábado seja livre.

Parágrafo Segundo: A comprovação da jornada de trabalho poderá ser feita através de relógio de ponto ou por anotação manual em cartão de ponto ou por apontamento feito por funcionário da empresa, desde que devidamente assinado pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: As folgas de sábados não configuram repouso semanal remunerado.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado que a jornada de vigia observará o turno de 12 por 36 (doze por trinta e seis) horas, inclusive nos finais de semana (sábado, domingo e feriado) e o que exceder a jornada semanal de 44 horas, será pago como hora extra.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGA DE CARNAVAL E SEMANA SANTA

Fica convencionado entre as partes que a terça-feira da semana de carnaval seja livre, e sejam substituídos os expedientes de segunda e quarta-feira da semana de carnaval e o de quinta-feira da semana santa, por expedientes em dias de sábados precedentes ou posteriores a tais semanas, a fim de que tais dias sejam livres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO HORISTA

Para o empregado horista serão acrescentadas semanalmente 04 (quatro) horas normais de remuneração, a título de Complemento da redução da Jornada de Trabalho “ARTIGO 7º, XIII da Constituição, de forma que o mesmo não sofra redução de salário, desde que tenha completado regularmente a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sob pena de perda de 01 (uma) hora para cada dia não trabalhado na semana, salvo a falta justificada.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO OBRIGATÓRIO

Serão considerados repouso obrigatório, o domingo e os feriados Municipais, Estaduais e Nacionais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- c) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cujas assiduidades sejam atestadas na forma da lei;
- d) Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu casamento e/ou ainda conforme legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

As empresas obrigam-se a aceitar justificação de falta, através de atestados médicos fornecidos por médicos da empresa, do SUS, particular ou conveniados.

Parágrafo Único: O empregado terá uma carência de até 03 (três) dias, para entregar o atestado médico à empresa, sem prejuízo de seu reconhecimento legal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, o domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer instalações sanitárias, na forma do que preceitua o item 18.4.2.4 da NR 18 da Portaria nº 3.214/78, ou seja, as empresas deverão manter nos locais de trabalho; sanitário composto de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para grupo de 20 trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas obrigam-se a manter, em todos os locais de trabalho com mais de 100 (cem) trabalhadores, um técnico em segurança no trabalho, e demais profissional de acordo com a legislação, conforme quadro II da NR-04 com poderes para interditar equipamentos ou interromper a continuidade dos serviços quando da constatação de condições inseguras para o trabalho até que seja solucionado o problema;

- a) Os empregadores fornecerão sem ônus para seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPIs), fardamento, a que refere às NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, e obedecerão às determinações eventualmente por medidas judiciais relativas à segurança e saúde no trabalho. Devendo treiná-los para a correta utilização, bem como se comprometer a cumprir as normas preventivas de Acidentes na Construção Civil;
- b) Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: USO E ZELO DOS EQUIPAMENTOS: Os trabalhadores obrigam-se a usar regulamente os equipamentos de acordo com o preceituado na CLT, bem como a zelar por sua conservação, respondendo por sua reposição em igual número e qualidade, quando extraviados por culpa ou dolo devidamente comprovado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA

As empresas que possuem um ou mais canteiros de obras no município, se obrigam a organizar CIPAs na forma do que preceitua o item 18.33 da NR 18, respeitando-se a paridade prevista nas NR 05 e NR 18, ficando o sindicato livre para participar do processo convocatório, eleitoral e reuniões da CIPA.

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a enviarem ao sindicato laboral toda a documentação da CIPA, na forma do que preceitua o item 5.14.1 da NR-5.

Primeiros Socorro

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas obrigar-se-ão a manter nos locais de trabalho, material e medicamentos necessários aos primeiros socorros.
Parágrafo Único: CAT - As empresas serão obrigadas a comunicar ao INSS imediatamente do ocorrido, todos os acidentes de trabalho e/ou no trajeto, e ao Sindicato dentro 24 horas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem em caso de acidente de trabalho, tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado.

- a) Observar o estado de saúde do acidentado, não movê-lo e chamar de imediato o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para atendimento e remoção do trabalhador acidentado, ou ainda providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
- b) Nos casos de acidente fatal, com morte do empregado, não movimentar do local do acidente o corpo do acidentado, comunicar as autoridades competentes de imediato para que sejam feitas as perícias devidas e fazer um BO (Boletim de Ocorrência).

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREFERÊNCIA NO EMPREGO

Obrigam-se as empresas a darem preferência de emprego, aos trabalhadores Sindicalizados, se ainda não forem sindicalizados facilitarão a sua Sindicalização.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO PELO SINDICATO E/OU FEDERAÇÃO

As empresas permitirão o acesso dos dirigentes sindicais e fiscais dos sindicatos suscitantes, devidamente credenciados, às dependências das empresas (canteiros de obras, fábricas, escritório, etc.), desde que comunicado com antecedência, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento da presente convenção e a distribuição de boletins informativos ou convenções dos sindicatos laborais e que objetivem o aprimoramento das relações empregado empresa. O acesso aqui permitido não poderá prejudicar o andamento das obras por mais de 30 minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão que sejam afixados no seu quadro de avisos, comunicados de interesse da categoria, vedado os de conteúdo político-partidários ou ofensivos, desde que comunicado antes da utilização do quadro pelos sindicatos laborais.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica estabelecida na presente Convenção Coletiva de Trabalho, o comprometimento das partes conveniente de formalizar a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, sendo que serão necessárias reuniões para a formalização da mesma, e a transformar como pessoa jurídica nos termos estabelecidos pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2.000.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Conciliação Prévia instituída nesta avença normativa terá suas normas de funcionamento estabelecidas em reuniões específicas, bem como com alguns fundamentos nesta avença normativa, com prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo Segundo: Os sindicatos convenientes promoverão ações visando a fortalecer a Comissão de Conciliação Prévia da categoria, buscando a conscientizar empregados e empregadores sobre as vantagens e benefícios da conciliação, e ampliar a sua receptividade pelos entes sociais, particularmente no âmbito do judiciário trabalhista e da classe advocatícia.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores e empregados obrigam-se a submeter à Comissão de Conciliação Prévia da categoria qualquer pendência trabalhista, em conformidade com o artigo 625-D da CLT (introduzida pela Lei nº 9.958), sob pena de não conhecimento, pela Justiça do Trabalho, de eventual ação proposta.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONGRESSO DE TRABALHADORES DISPENSA DO TRABALHO

Ficará dispensada do trabalho com direito a remuneração, o empregado que for eleito para participar do Congresso dos Trabalhadores da Construção Civil, Reuniões e Assembleias, promovidos pelos sindicatos suscitantes, a vir a ser

realizado no **ano de 2025**, nos dias em que se realizam. A dispensa aqui acordada beneficiará no máximo dois empregados por empresa e desde que esta tenha mais de 20 (vinte) empregados, devendo a dispensa ser solicitada com 2 (dois) dias de antecedência. O prazo máximo de afastamento será de 06 (seis) dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberações de Assembleias Gerais da categoria, realizada pelos sindicatos e federação convenientes, as empresas efetuarão um desconto em folha de pagamento de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de janeiro/2025 e/ou no mês da assinatura da CCT, a importância equivalente a 5%, do piso salarial, a título de Contribuição Negocial, recolhendo esta aos cofres da entidade sindical laboral representativa da base territorial, e anotando na CTPS dos empregados, para que o referido desconto não venha a ser duplicado.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado admitido após o mês do desconto, este será efetuado no mês da admissão, verificando-se antes se não foi efetuado o desconto em outra empresa da mesma categoria econômica.

Parágrafo Segundo - Será assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de apresentar oposição ao desconto, no prazo de até 15 dias, após a validação deste instrumento coletivo pelo sistema mediador do SRTE/PI, a ser realizado pessoalmente por escrito junto às entidades laborais, as quais ficarão responsáveis em comunicar às empresas antes da efetivação do citado desconto, a opção destes trabalhadores, no prazo de até 05 dias, após o ato de vontade do empregado.

Parágrafo Terceiro - As empresas ficam isentas de qualquer responsabilidade pelo desconto da referida contribuição, seja perante os órgãos da Justiça ou perante administração pública direta e indireta, desde que tal valor tenha sido repassado à entidade sindical, na forma prevista no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A empresa que não efetuar o desconto no salário do empregado ou que efetuar o desconto e não realizar o repasse legal, mesmo sendo cumpridas as formalidades convencionadas, será notificada pela entidade laboral, por meio de e-mail ou outra modalidade de comunicação que permita a confirmação de recebimento da referida, e terá prazo adicional de 30 dias a contar da confirmação de recebimento, para regularizar a pendência, realizando os referidos descontos e repassando-os a entidade laboral, sob pena de arcar integralmente com os valores descontados ou descontados e não repassados, sendo vendado o desconto posterior nos salários dos empregados.

Parágrafo Quinto - No mês em que for feito o desconto da Contribuição Negocial, as empresas não deverão efetuar os descontos das contribuições associativa e confederativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica convencionado que os empregadores abrangidos por esta convenção, serão obrigados a descontarem mensalmente dos salários dos empregados sindicalizados, o percentual de 1% (um por cento) para custeio do sistema confederativo, o qual foi fixado em Assembleia Geral da categoria, conforme exige o art. 8º, IV, CF/88.

Parágrafo Primeiro - O citado desconto passará a ser feito a partir do janeiro/25, não devendo ser efetuado no mês que houver desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Segundo - As empresas efetuarão o repasse dos valores descontados ao sindicato laboral, em até 5 (cinco) dias após os descontos, remetendo ao sindicato laboral (quando pagas em rede bancária), o comprovante de depósito juntamente com a relação de seu quadro de empregados, ficando estabelecido que qualquer alteração no valor do depósito e/ou na relação dos empregados contribuintes será comunicada ao sindicato.

Parágrafo Terceiro - As empresas deste segmento ficam obrigadas a fornecerem mensalmente, à entidade laboral, a relação de empregados que será repassada até o dia 30 de cada mês. Por sua vez, após o recebimento desta informação, a entidade laboral fica obrigada a identificar e informar às empresas, através de relação nominal, quais os trabalhadores são associados desta entidade, no prazo de até 10 dias.

Parágrafo Quarto - LEGALIDADE - As Contribuições constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho foram discutidas e aprovadas por unanimidade pelos trabalhadores presentes na assembleia geral para fim convocada na forma do que preceitua a letra “e” do artigo 513 da CLT e inciso IV do artigo 8º da CF.

Parágrafo Quinto - Os recolhimentos das contribuições contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, caso não sejam efetuados no prazo previsto, pelas empresas, serão acrescidos do que preceitua o artigo 600 da CLT, estando ainda sujeitos a cobrança judicial, sem prejuízo de caracterização do crime de apropriação indébita, sujeitando o responsável às cominações do art. 168 do Código Penal e demais penalidades previstas em leis.

Parágrafo Sexto - A empresa que não efetuar o desconto no salário do empregado ou que efetuar o desconto e não realizar o repasse legal, mesmo sendo cumpridas as formalidades convencionadas, será notificada pela entidade laboral, por meio de e-mail ou outra modalidade de comunicação que permita a confirmação de recebimento da referida, e terá prazo adicional de 30 dias a contar da confirmação de recebimento, para regularizar a pendência, realizando os referidos descontos e repassando-os a entidade laboral, sob pena de arcar integralmente com os valores descontados ou descontados e não repassados, sendo vendado o desconto posterior nos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Obrigam-se as empresas a descontar mensalmente 1% (um por cento) do salário bruto mensal de cada empregado sindicalizado, a título de **contribuição social** em favor do da entidade sindical laboral representativa da base territorial, a partir do mês de janeiro de 2025, ou do mês da efetiva filiação.

Parágrafo Único – A empresa que não efetuar o desconto no salário do empregado ou que efetuar o desconto e não realizar o repasse legal, mesmo sendo cumpridas as formalidades convencionadas, será notificada pela entidade laboral, por meio de e-mail ou outra modalidade de comunicação que permita a confirmação de recebimento da referida, e terá prazo adicional de 30 dias a contar da confirmação de recebimento, para regularizar a pendência, realizando os referidos descontos e repassando-os a entidade laboral, sob pena de arcar integralmente com os valores descontados ou descontados e não repassados, sendo vendado o desconto posterior nos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GUIA DE RECOLHIMENTO (GR) E RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a remeter aos sindicatos laborais, cópias das Guias de Recolhimento (GRs) e das Relações de Empregados (RE) das Contribuições Sindicais devidas por seus empregados na vigência da presente convenção.

Disposições Gerais **Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

É de responsabilidade das entidades convenentes a divulgação e/ou distribuição de cópias desta convenção entre todos os seus filiados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DEVERES

São deveres dos trabalhadores e empregadores, e das entidades sindicais convenentes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – RECONHECIMENTO

A presente Convenção cumpre a todas as exigências do Art. 613 da CLT, pelo que é expressamente reconhecido pelas partes convenientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, por qualquer das partes representadas pelas entidades convenentes, estabelecem à parte infratora multa correspondente ao pagamento no valor de um piso do não oficial, importância esta que será revertida em benefício da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REVISÃO E PRORROGAÇÃO

Fica convencionado que as cláusulas econômicas poderão sofrer correções, quando a conjuntura socioeconômica justificar, à parte prejudicada poderá propor à outra renegociação das referidas cláusulas e/ou de outras que justifique como também propor a prorrogação deste instrumento, conforme afirmação do representante patronal.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FORO

Para dirimir eventuais divergências surgidas na aplicação da presente Convenção, as partes ora convenientes elegem de comum acordo o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-TRT, da 22ª Região.

E por assim, estarem em pleno acordo com o disposto no presente instrumento normativo, assinam em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais, registrando o referido instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, onde será impresso o requerimento que deverá ser assinado pelas partes e encaminhado uma via à Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, ficando uma cópia do referido requerimento para cada entidade sindical conveniente, para que se cumpra a legislação vigente.

RAIMUNDO NONATO IBIAPINA
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DO E DO PI

EVILASIO DE DEUS LOPES
Presidente
SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA

JOAO DE SOUSA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE C MAIOR

JOSE WELLINGTON CARDOSO DE ANDRADE
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO NO EST DO PIAU

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

 DETRAN - PI Nº **012825032559**
0120170435927 02475736007

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

 05319
 379f0
 70793
 3a036
 4fb13
 863fc
 0a10a
 883cf
 08177
 db88f
 2bf3d
 9f497
 h1659
 be48e
 01003

VIA 1 COD. RENAVAM 01130573971 RNTC

 NOME/ENDEREÇO
LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADOR
ES LTDA
VIA EST ARTERIAL 00002
PICARREIRA PI

CPF/CNPJ 03143714000147 PLACA 01130573971

 NOME ANTERIOR
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

 PLACA ANT/UF CHASSI
 9BFYRAGEXHB865225

 ESPÉCIE TIPO COMBUSTÍVEL
ESP/CAMINHÃO /AB/CAB.SUPLE DIESEL

 MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD
FORD/CARGO 1719 S 2017 2017

 CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
07P/189CV/2CC PARTIC BRANCA

 OBSERVAÇÕES
EIXO 2 CMT: 027.00 PBT: 016.00
ALIENACAO FIDUCIARIA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

 LOCAL DATA
TERESINA 26/10/2017

 ARMO MARTINS DO REGO LOBAO
 DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

 DETRAN - PI Nº **012825357490**
0120170427726 65853518765

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

 05319
 339f0
 70672
 b846a
 6dff7
 4116c
 5db0f
 93bc6
 77107
 89c72
 d770e
 16815
 f6c1e
 20989
 47221
 yb187
 10103

VIA 1 COD. RENAVAM 01130573831 RNTC

 NOME/ENDEREÇO
LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADOR
ES LTDA
RUA VIA EST ARTERIAL 00002
ESPLANADA PI

CPF/CNPJ 03143714000147 PLACA PIU-7707

 NOME ANTERIOR
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

 PLACA ANT/UF CHASSI
 9BFYRAGEB3HB865325

 ESPÉCIE TIPO COMBUSTÍVEL
ESP/CAMINHÃO /AB/M O/C S DIESEL

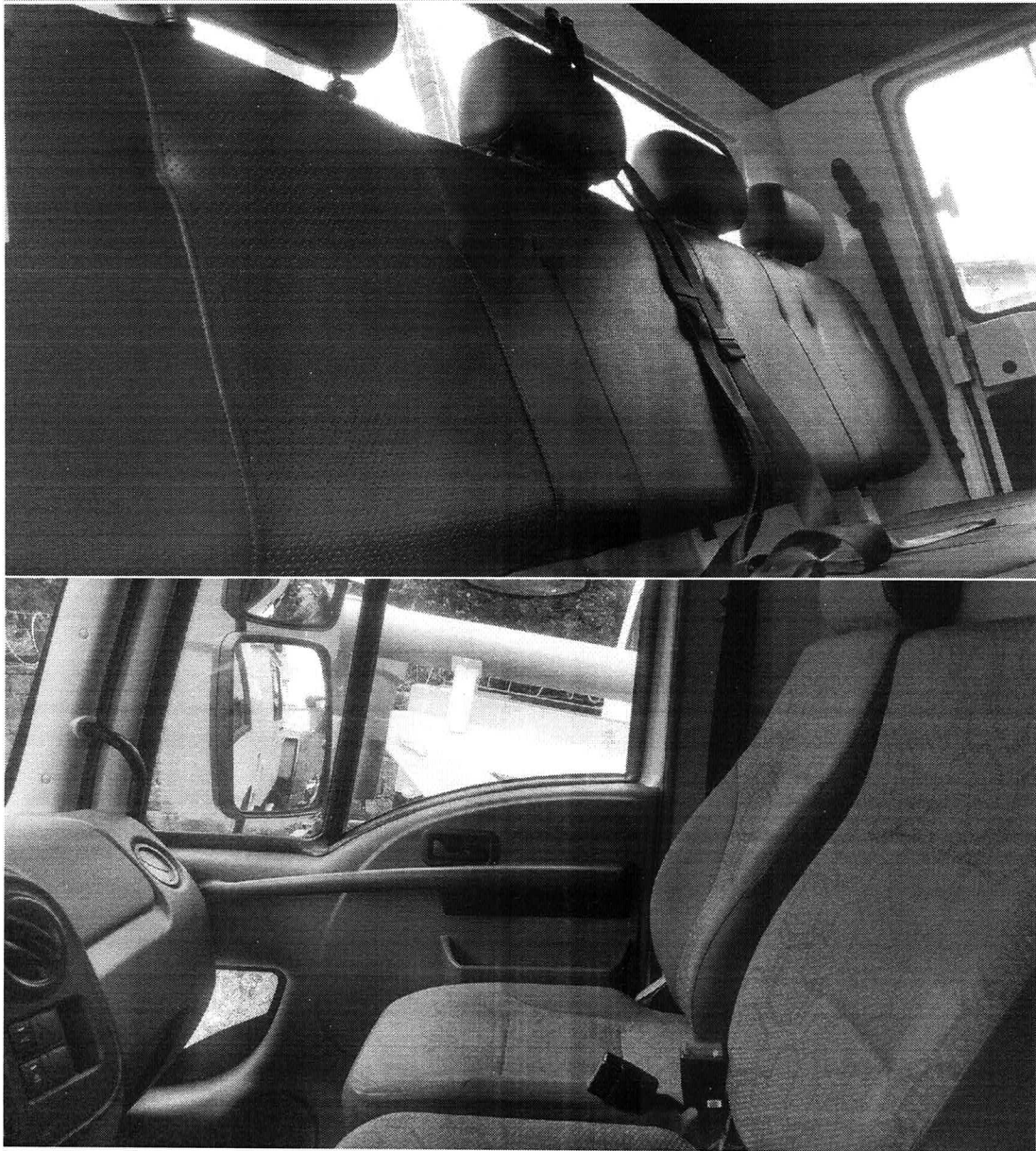
 MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD
FORD/CARGO 1719 S 2017 2017

 CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
07P/189CV/2CC PARTIC BRANCA

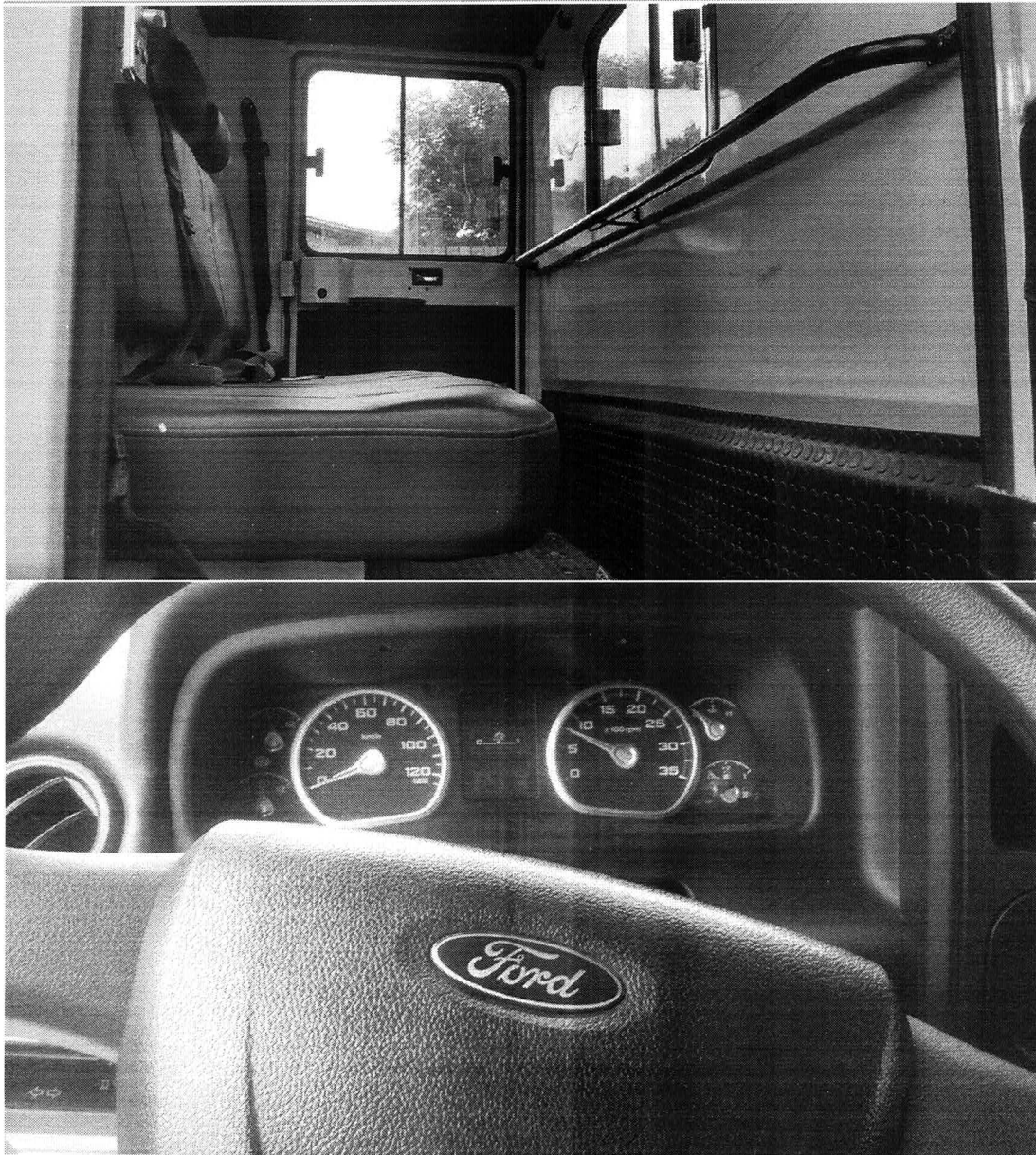
 OBSERVAÇÕES
EIXO 2 CMT: 027.00 PBT: 016.00
ALIENACAO FIDUCIARIA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

LOCAL DATA

LEJAN
INSTALAÇÕES



LEJAN
INSTALAÇÕES



LEJAN
INSTALAÇÕES



LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA - CNPJ:03.143.714/0002-28
RUA CEL. PEDRO BASILIO, 1986 PIÇARREIRA – TERESINA – PI – BRASIL.
TEL.: +55 86 3233-1253 / EMAIL.: lejan@outlook.com

LEJAN
INSTALAÇÕES



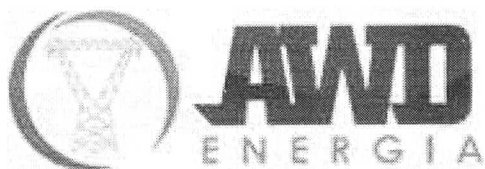
LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA - CNPJ:03.143.714/0002-28
RUA CEL. PEDRO BASILIO, 1986 PIÇARREIRA – TERESINA – PI – BRASIL.
TEL.: +55 86 3233-1253 / EMAIL.: lejan@outlook.com

LEJAN
INSTALAÇÕES



LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA - CNPJ:03.143.714/0002-28
RUA CEL. PEDRO BASILIO, 1986 PIÇARREIRA – TERESINA – PI – BRASIL.
TEL.: +55 86 3233-1253 / EMAIL.: lejan@outlook.com





ARMAZÉM E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 17.028.388/0001-31
 Avenida C, Número 405, Parque Dom Pedro (Jabuti)
 Itaitinga-CE, CEP: 61880-000, vendas@awdenergia.com.br
 Tel: +55(85) 3459-1382 +55(85) 9.9721-3331 (TIM)
 +55(85) 3055-3113

Fortaleza, 26 de julho de 2025

À

LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA-106602

AVENIDA GETULIO VARGAS 599 MODULO 201, CENTRO

CEP: 64.600-002, PICOS-PI

CNPJ: 03.143.714/0002-28, INSC: 194632695

Att: Sr(a) CORDEIRO

Fone: 86 3233 1253, 86 9986 9031

E-mail: cordeiro55@yahoo.com.br

PROPOSTA Nº 20620 / 25

Estamos apresentando nossa proposta de fornecimento de transformadores, a Seco ou a óleo , para equipamentos da marca ITAIPU, NOVO e com selo do INMETRO conforme relacionados abaixo:

Item	Texto	Quantidade	Unitário	Valor
1	Transformador trifásico ITAIPU, potência nominal de 45 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 15 kV, tensões primárias 13800/13200/12600/12000/11400 V , NBI (nível básico de impulso) no primário 95 kV, ligação primária em triângulo, classe de tensão no secundário 1,2 kV, com tensão secundária 380 220 V ligação em estrela, com neutro acessível, transformador fabricado e ensaiado conforme norma ABNT – NBR	1,00	13.610,00	13.610,00

2	Transformador trifásico ITAIPU, potência nominal de 75 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 15 kV, tensões primárias 13800/13200/12600/12000/11400 V , NBI (nível básico de impulso) no primário 95 kV, ligação primária em triângulo, classe de tensão no secundário 1,2 kV, com tensão secundária 380 220 V ligação em estrela, com neutro acessível, transformador fabricado e ensaiado conforme norma ABNT – NBR	1,00	11.793,00	11.793,00
3	Transformador trifásico ITAIPU, potência nominal de 112,5 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 15 kV, tensões primárias 13800/13200/12600/12000/11400 V , NBI (nível básico de impulso) no primário 95 kV, ligação primária em triângulo, classe de tensão no secundário 1,2 kV, com tensão secundária 380 220 V ligação em estrela, com neutro acessível, transformador fabricado e ensaiado conforme norma ABNT – NBR	1,00	15.526,00	15.526,00
4	Transformador trifásico ITAIPU, potência nominal de 150 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 15 kV, tensões primárias 13800/13200/12600/12000/11400 V , NBI (nível básico de impulso) no primário 95 kV, ligação primária em triângulo, classe de tensão no secundário 1,2 kV, com tensão secundária 380 220 V ligação em estrela, com neutro acessível, transformador fabricado e ensaiado conforme norma ABNT – NBR	1,00	20.753,00	20.753,00

5	Transformador trifásico ITAIPU, potência nominal de 300 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 15 kV, tensões primárias 13800/13200/12600/12000/11400 V , NBI (nível básico de impulso) no primário 95 kV, ligação primária em triângulo, classe de tensão no secundário 1,2 kV, com tensão secundária 380 220 V ligação em estrela, com neutro acessível, transformador fabricado e ensaiado conforme norma ABNT – NBR	1,00	44.832,00	44.832,00
---	---	------	-----------	-----------

Valor Total: 106.514,00

Condições Comerciais:

Condição de Pagamento: 50% COM O PEDIDO E 50% CONTRA AVISO DE EMBARQUE (MEDIANTE APROVAÇÃO DE CRÉDITO)

PARA EMISSÃO DE ORDEM DE COMPRA E PAGAMENTO CONSIDERAR A RAZÃO SOCIAL – **INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA - CNPJ – 46.958.948/0001-55**

-ICMS: 7% incluso nos preços;

-Previsão de Entrega: ATÉ 90 DIAS NA FABRICA EM ITAPOLIS-SP

-Frete: **FOB ITAPOLIS-SP**

-Endereço Entrega: AVENIDA GETULIO VARGAS 599 MODULO 201,
CENTRO, PICOS-PI,
CEP: 64.600-002

-IPI: Na alíquota de 0% conforme DECRETO nº 7660/2011;

-Entrega: O prazo de entrega, por item citado acima, será contado a partir da data de recebimento do pedido, técnica e comercialmente completo, e para embarque ou testes em nossa fábrica (ITAIPU);

-Validade: Esta cotação é válida por 5 dias de sua emissão;

-Carga: Por conta da ITAIPU;

-Descarga: Por conta do Cliente;

-Embalagem: Já inclusa no preço;

-Rotina: A ITAIPU considera os ensaios de rotina conforme norma supracitada;

-Tipo/Especiais: A ITAIPU NÃO está considerando a realização dos ensaios de Tipo e Especiais, caso haja necessidade deles, deverão ser solicitados de forma separada;

-Garantia: 24 meses contra defeito de fabricação.

-Se durante a execução do contrato, forem criados ou extintos tributos e contribuições (ICMS, FINSOCIAL, PIS, PASEP, ETC.), que influenciem na formação de preço de venda, modificadas as alíquotas daquelas já consideradas, criadas isenções, ou ainda

modificadas, criados ou extintos incentivos fiscais, de modo a, comprovadamente, majorar ou diminuir o preço contratual, este será revisto para adequá-lo a tais modificadores;

-NCM (classificação fiscal)

85.04.2100 até 650 kVA – óleo;

85.04.2200 acima de 650 kVA à 10 MVA – óleo;

85.04.3300 transformadores a seco até 500 kVA;

85.04.3400 acima de 501 kVA.

85.04.3300 transformadores a seco

CONDIÇÕES GERAIS DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA

As condições gerais de fornecimento da *ITAIPU* Transformadores preveem, de maneira transparente, todos os fatores compreendidos nas negociações comerciais da companhia para com o mercado privado.

Uma vez acordada a proposta comercial de fornecimento com um de nossos representantes comerciais ou diretamente com a fábrica, o cliente declara ciência sobre todas as condições abaixo mencionadas, bem como do conteúdo presente nos seguintes documentos:

Condições Gerais de Fornecimento

Manual de Garantia e Assistência Técnica

Política de Diversidade, Equidade e Inclusão

Política Anticorrupção

Código de Ética e Conduta

Todos os documentos estão disponíveis para consulta em:

link <https://relacionamento.itaiputransformadores.com.br/documentos-itaipu-b08b2d0419f38cb480c5>

Na expectativa de sermos distinguidos com pedido, aproveitamos o ensejo para renovar o nosso apreço, firmando-nos.

Atenciosamente,

Derblaz Silva

De acordo: _____

Data: ____/____/____

Proposta Nº 20620

**I C DE SA METALURGICA**

R XI LOT CIDADE INDUSTRIAL
QUADRAJ LOTE 52, 64.038-051
PEDRA MIÚDA, TERESINA - PI

Tipo de Pedido: Orçamento

Fornecedor: LEJAN INDUSTRIA DE TRANFORMADORES LTDA

CNPJ: 03.143.714/0002-28

Endereço: RUA CEL. PEDRO BASILIO, 1986 PIÇARREIRA - TERESINA - PI

E-mail: lejan@outlook.com

Telefone: (86) 99404-5341

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Total Item
1	04872	TUBO GALVANIZADO, 25,4MM, MEDINDO 1,5M P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	1.700,00	R\$ 18,20	R\$ 30.940,00

VALOR TOTAL DO PEDIDO _____ **R\$ 30.940,00**

Emissão: 30/07/2025

Iarly Cardoso de Sá

Sócio Administrador